

**DECRETO Nº 982, DE 14 DE JUNHO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE PONTOS FACULTATIVOS NOS DIAS 24 DE JUNHO DE 2021 (QUINTA-FEIRA), SÃO JOÃO, E 29 DE JUNHO DE 2021 (TERÇA-FEIRA), SÃO PEDRO, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal nos dias 24 e 29 de junho de 2021, quinta-feira e terça-feira, respectivamente;

**Considerando** que no dia 24 de junho de 2021 é amplamente comemorada no mundo cristão o nascimento de João Batista ou o dia de “São João”, profeta que previu o nascimento de Jesus Cristo e o batizou;

**Considerando** que no dia 29 de junho de 2021 cristãos também realizam a festa de “São Pedro”, uma das mais comemoradas entre as chamadas “festas juninas”, em que são feitas muitas quermesses e grandes fogueiras, assim como acontece no dia de “São João”;

**Considerando** que os dias 24 e 29 de junho de 2021 são feriados no calendário do Estado de Alagoas para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, conforme Decreto nº 72.527, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre os feriados estaduais e nacionais para o exercício de 2021 e define ainda os pontos facultativos nas Repartições Públicas do Poder Executivo alagoano;

**Considerando** a busca da Administração Pública Municipal na contenção de despesas com bens e serviços.

**Considerando** que em anos pretéritos o município de Boca da Mata decretou pontos facultativos nos dias destinados as comemorações das festas juninas de “São João” e “São Pedro”;

**Considerando**, ao fim, a necessidade de garantir que o serviço público prestado à coletividade não sofra solução de continuidade.

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Ficam decretados pontos facultativos nos Órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas deste município de Boca da Mata, Alagoas, nos dias 24 e 29 de junho de 2021, quinta-feira e terça-feira, respectivamente.

**Art. 2º.** O disposto no artigo anterior não se aplica:

- I – Ao Hospital Municipal Gilvan Raposo Tenório;
- II – Ao Centro de Síndrome Gripais;
- III – As Unidades que prestam serviços essenciais e emergenciais e de interesse público;
- IV – Aos serviços que não permitam paralisação (atendimento de saúde e vigilância de próprios municipais).

**Art. 3º.** Será de responsabilidade das Secretarias Municipais, em suas respectivas áreas de competência, a implementação de escala de revezamento e/ou plantão para execução dos serviços de natureza essencial e definir outras atividades que em razão de sua natureza não possam ser suspensas, disciplinando sua oferta ao público.


**Art. 4º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 14 dia do mês de junho do ano de 2021.**

  
**BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA**  
**PREFEITO**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO.

REGISTRADO E ARQUIVADO.  
EM, 14 DE JUNHO DE 2021.

  
**Margareth Cortez da Costa**  
Assessora de Gabinete